



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, de 05 de Novembro de 2014.

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

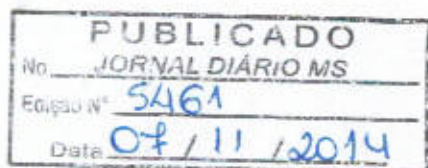
Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos das carreiras regidas pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, e das carreiras Magistério Municipal, Procuradoria Municipal e Serviços de Saúde Pública, e dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo, ficam reajustados em 10% (dez por cento).

Art. 2º O piso salarial do magistério, de que trata o art. 55 da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002, é fixado em R\$ 1.526,68 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), para 20 (vinte) horas semanais, incluído neste valor o reajuste concedido no art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os vencimentos da carreira 'Magistério Municipal', decorrentes da aplicação do piso salarial fixado no caput, estão incorporados do incentivo financeiro instituído na Lei Complementar nº 150, de 19 de março de 2013, pelos valores constantes da Tabela C do Anexo II da Lei Complementar nº 155, de 7 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2014.

Nova Andradina-MS, 05 de novembro de 2014.




ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL